



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 140/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de outubro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços essenciais, nos dias **27 e 28 de outubro de 2025**, em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado no dia 28 de outubro.

§1º. Consideram-se serviços essenciais à Administração Pública aqueles relativos à Saúde (PLANTÃO) e Limpeza Pública (PLANTÃO), que funcionarão em regime de escala para garantir a continuidade e não prejudicar o atendimento à população, nos termos da Lei Federal nº 7.783/69.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de outubro de 2025.

GIVANILDO
LOPES:0322254
5901

Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2025.10.20
16:16:18 -03'00'

GIVANILDO LOPES

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 141/2025

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 597/2017, E A ATA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA NO DIA 09.10.2025,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Mauá da Serra, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

Titular: Bruno Alessandro Reis de Lara; (**Presidente**)

Suplente: Rafael Fontoura dos Santos.

II – REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL LIGADO AO SETOR DE OUVIDORIA OU JURÍDICO:

Titular: Eva Maiza dos Santos Zenezio; (**1º Secretário**)

Suplente: Paulo Sergio Xavier do Nascimento.

III – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular:Wagner Dias Ferreira; (**Vice-presidente**)

Suplente: Leandro Miranda de Lima;

IV - REPRESENTANTE DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL QUE TENHAM SUAS ATIVIDADES LIGADAS A PROTEÇÃO AMBIENTAL OU SANEAMENTO BÁSICO, COM REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, COMO EMATER E SANEPAR:

Titular: Hernandes Takeshi Kanai; (**2º Secretário**)

Suplente: Higor Henrique da Silva.

V - REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA:

Titular: Alaf Henrique Bueno

Suplente: Erika Cristiane Magro;

VI - REPRESENTANTE DO COMÉRCIO E SERVIÇO:

Titular: Gabriel Ribeiro;

Suplente: Edgar Gerber.

VII - REPRESENTANTE DAS COOPERATIVAS:

Titular: Allan Christian Aquino,

Suplente: Jairo Carneiro Gomes,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

VIII - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM:

Titular: Claudinei Pereira dos Santos;

Suplente: Josiane Maia.

IX - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

Titular: Matheus Garcia;

Suplente: Carmo de Almeida.

Art. 2º. A mesa diretora do Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Mauá da Serra, será composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: Bruno Alessandro Reis de Lara;

II - VICE-PRESIDENTE: Wagner Dias Ferreira;

III - 1º SECRETÁRIO: Eva Maiza dos Santos Zenezio;

IV - 2º SECRETÁRIO: Hernandes Takeshi Kanai.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de outubro de 2025.

GIVANILDO
LOPES:032225459
01

GIVANILDO LOPES
Prefeito

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Data: 2025.10.20 16:16:46 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2025,
- PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 AQUISIÇÃO DE
PNEUS E CAMARAS DE AR JUNTO A EMPRESA:JOANELLA
DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELO SR:ANDERSON DINIZ SOARES, BRASILEIRO CASADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, NOMEADO PELA PORTARIA 259/2025 DATADO DE 28 DE ABRIL DE 2025 DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CPF:XXX.XXX.989- XX

CONTRATADA:JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ:51.367.114/0001-05, COM DOMICILIO COMERCIAL Á RUA MARINGÁ, 35, PAVIMENTO 02, BELA VISTA, GASPAR/SC, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, NESTE ATO REPRESENTADO (A) PELA SRa:**CELIA TEREZINHA JOANELLA**, BRASILEIRA MAIOR CAPAZ EMPRESÁRIA, DOMICILIADA NA CIDADE DE GASPAR SC CONFORME APRESENTADA NOS AUTOS, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 CONFORME CONSTA NOS AUTOS, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE ARO PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Com fundamento no Art. 136 da Lei 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a exclusão do contratante nos itens 31 e 39 (redação) : "D861 e D623" e a **inclusão** do contratante a seguinte redação: "D911 e NP786" **para atender as necessidades do Município de Mauá da Serra - Paraná"**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA REG PREÇOS Nº 70/2025, oriundo do Pregão Eletrônico 51/2025

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Outubro de 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Decreto Municipal 004/2025
Anderson Diniz Soares
Secretário M. Obras Viação e Serv Urbanos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR

MODALIDADE: DISPENSA Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO, CÂMERAS DE VIGILÂNCIA PERIMETRAL, SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO EM TEMPO REAL, E SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO OPERACIONAL, COM FOCO NA PROTEÇÃO PATRIMONIAL, AMBIENTAL, LOGÍSTICA E ASSISTENCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS ÁREAS DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E FROTAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA PR

MENOR VALOR: R\$ 39.350,40 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/10/2025 ÀS 08H00MIN

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2025 ÀS 17H00MIN

INTERVALO MÍNIMO: 3 (três) DIAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK **LICITAÇÕES**

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, NO ENDEREÇO www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK "LICITAÇÕES" INSERINDO A MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, SITO AVENIDA PONTA GROSSA, N.º 480, CENTRO, ATRAVÉS DO E-MAIL licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br OU PELO TELEFONE (43) 3127-1000, EM DIAS ÚTEIS, DAS 08H00MIN ÀS 17H00MIN.

MAUÁ DA SERRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE SERÁ REALIZADO EM **04/11/2025 ÀS 09H00MIN**, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025.

OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR

VALOR MÁXIMO DE **R\$199.898,20** (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTO E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

O PRESENTE EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> E NO SITE <https://bll.org.br/r>.

MAUÁ DA SERRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2025
CONTRATO 235/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE À AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ INSCRITO(A) NO CNPJ:95548400/0001-42 NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELA SRA:CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOMEADO PELA PORTARIA Nº189/2025, CPF:..989- DOMICILIADA EM MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, E O **CREDENCIADO:** SALES & RADDATZ, LTDA, CNPJ:11.726.877/0001-80, DOMICILIADO À, RUA CURITIBA, 595 CENTRO CEP: 86.828-000 MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR: JOSÉ VITORINO DE SALES JUNIOR, PORTADOR DA CI/RG:5.937.831-7 SSP/PR E INSCRITO NO CPF:021.657.109-01, DOMICILIADO NA RUA CURITIBA SOB O Nº 595 CENTRO CEP: 86.828-000 , MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, FONE 043-988-07-8020 E-MAIL:josevitorinosales@gmail.com EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DECORRENTE DO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2025** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE (CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA) DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR

Item	Plantões	Esp	Quant.	Meses	V. unit	V. Total
01	Médico Cardiologista, plantão de 08 horas diárias - Segundas à Sextas-Feiras (Diurno)	MES	60,00	12	1.760,00	105.600,00
02	Médico Cardiologista, plantão de 04 horas diárias - Segundas à Sextas-Feiras (Diurno)	MES	60,00	12	880,00	52.800,00
03	Médico Cardiologista	hora	01	01	220,00	220,00

Total estimado R\$ 158.620,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 2.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO É DE **12 (DOZE MESES)**, SENDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DE TODOS OS CONTRATOS GERADOS PELA VIGENCIA **DO PRIMEIRO CONTRATO** PODENDO SER ADMITIDO NOVOS CREDENCIADOS A QUALQUER MOMENTO, E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DESDE QUE OS MESMOS CUMPRAM COM AS NORMAS PRESENTES NESTE EDITAL

2.2. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É INTRANSFERÍVEL, PODENDO SER RESCINDIDO ANTES DO PRAZO ESTIPULADO SEM QUALQUER ÔNUS AO CONTRATANTE CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DAS NORMAS VIGENTES QUE REGEM O MESMO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZARÁ O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS POR MEIO DE AUDITORIAS, COMUNICAÇÕES ESCRITAS, VISITAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS, PRAZOS, QUANTIDADES, QUALIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP;

4.2. FISCALIZAR, DE FORMA PERMANENTE, A ENTREGA DOS OBJETOS PELOS CREDENCIADOS, PODENDO PROCEDER AO DESCREDENCIAMENTO, EM CASO DE MÁ PRESTAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO;

4.3. NOTIFICAR A CREDENCIADA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.7.1. RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS, PRAZOS, QUANTIDADES, QUALIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP;

5.7.2. FISCALIZAR, DE FORMA PERMANENTE, A ENTREGA DOS OBJETOS PELOS CREDENCIADOS, PODENDO PROCEDER AO DESCREDENCIAMENTO, EM CASO DE **MÁ PRESTAÇÃO** E DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO;

5.7.3. NOTIFICAR A CREDENCIADA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5.7.4. EFETUAR OS PAGAMENTOS À CREDENCIADA NA FORMA E PRAZO ESTIPULADOS;

5.8. COMPREENDEM AS OBRIGAÇÕES DO **CREDENCIADO**:

5.8.1. PRESTAR OS SERVIÇOS MÉDICOS COM OBSERVÂNCIA AOS PADRÕES ESTABELECIDOS OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, NÃO PRATICANDO QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO NO ATENDIMENTO OU NAS TÉCNICAS EMPREGADAS;

5.8.2. PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E O INTERESSE DA SECRETARIA REQUISITANTE, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.8.3. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS E OUTROS DETALHAMENTOS, QUANDO FOR O CASO OU NO QUE FOR APLICÁVEL, FAZER CUMPRIR, POR PARTE DE SEUS EMPREGADOS E PREPOSTOS, AS NORMAS DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.8.4. ATENDER, DE IMEDIATO, AS SOLICITAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ATENDA AO ESPECIFICADO.

5.8.5. REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PRAZO E HORÁRIO ESTABELECIDO, INFORMANDO EM TEMPO HÁBIL QUALQUER MOTIVO IMPEDITIVO OU QUE IMPOSSIBILITE ASSUMIR O ESTABELECIDO.

5.8.6. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO, RESERVANDO À SECRETARIA REQUISITANTE O DIREITO DE RECUSÁ-LO CASO NÃO SATISFAÇA AOS PADRÕES ESPECIFICADOS.

5.8.7. COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA REQUISITANTE, QUANDO FOR O CASO, QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA, INCLUSIVE DE ORDEM FUNCIONAL, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIAS.

5.8.8. RESPONDER OBJETIVAMENTE POR QUAISQUER DANOS PESSOAIS OU MATERIAIS DECORRENTES DA ENTREGA DO PRODUTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SEJA POR VÍCIO DE FABRICAÇÃO OU POR AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS.

5.8.9. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO À QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO.

5.8.10. RESPONDER DIRETA E EXCLUSIVAMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DO BEM A TERCEIROS, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.8.11. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUALQUER PROFISSIONAL DESIGNADO, NOS CASOS EM QUE FOREM CONSTADAS CONDUTAS INADEQUADAS, COMPORTAMENTOS INCOMPATÍVEIS COM OS PRINCÍPIOS DA INSTITUIÇÃO, OU MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

5.8.12. ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS E OUTROS ADVINDOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE FORMA A EXIMIR A SECRETARIA REQUISITANTE DE QUAISQUER ÔNUS E RESPONSABILIDADES.

5.8.13. RESPONDER POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS QUE VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR SUA CULPA OU DOLO, A CAUSAR À SECRETARIA REQUISITANTE OU A TERCEIROS, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE POR ATOS PRATICADOS POR SEUS FUNCIONÁRIOS, FICANDO, ASSIM, AFASTADA QUALQUER RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO ESTE, PARA O FIM DE GARANTIR EVENTUAIS RESSARCIMENTOS, ADOTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) DEDUÇÃO DE CRÉDITOS DA LICITANTE VENCEDORA;

B) MEDIDA JUDICIAL APROPRIADA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA REQUISITANTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.8.14. MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

5.8.15 ATENDER A TODOS OS PACIENTES VIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), SEGUINDO IMPRETERIVELMENTE AS NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PR, SEMPRE COM UM ATENDIMENTO HUMANIZADO, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DO SUS;

5.8.16 DESENVOLVER ATIVIDADES CONTRATADAS MANTENDO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEGUINDO ESCALA APRESENTADA PELA DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREVIAMENTE ESTABELECIDADA DE ACORDO COM AS ESPECIALIDADES;

5.8.17 EMITIR LAUDOS, PARECERES E ATESTADOS SOBRE ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA;

5.8.18 GRATUIDADE AOS USUÁRIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO;

5.8.19 A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVERÁ OBSERVAR A PADRONIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTANTE NA REMUME;

5.8.20 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), AS PRESCRIÇÕES PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DOTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, A DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB), OU, NA SUA FALTA, A DENOMINAÇÃO COMUM INTERNACIONAL (DCI) – RESOLUÇÃO – RDC Nº 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2007;

5.8.21 OBSERVÂNCIA INTEGRAL DOS PROTOCOLOS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

5.8.22 SUJEITAR-SE A AMPLA E IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE POR ELA INDICADO, QUE TERÁ EM VISTA IMPOR RIGOROSA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE AJUSTE;

5.8.23 EXECUTAR OS SERVIÇOS CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS, RESPONDENDO POR SUA QUALIDADE;

5.8.24 ASSUMIR TOTAL RESPONSABILIDADE, PELA PERFEIÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO, ASSIM COMO RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS À PREFEITURA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DA MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;

5.8.25 DESENVOLVER DIRETAMENTE OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NÃO SENDO PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DAQUELES QUE SE RELACIONEM ESPECIFICADAMENTE AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO, SALVO PRÉVIA ANUÊNCIA DA PREFEITURA;

5.8.26 EXPEDIR E ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FIGURA DA DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, OU DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FALTA DAQUELA, MENSALMENTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, UM RELATÓRIO CONSTANDO OS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS SOB RISCO DE NÃO HAVER PAGAMENTO NA DATA PREVISTA NO EDITAL;

5.8.27 NÃO CONTRATAR PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM PRESTANDO SEUS SERVIÇOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.1. INCUMBIRÁ AO CREDENCIADOR PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. OS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO SENDO OFERTADOS PELO (A) CREDENCIADO (A), SEM COAÇÃO OU VÍCIO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FISCALIZARÃO CONFORME A PORTARIA 338/2025, O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CREDENCIAMENTO; A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS; A OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; O FATURAMENTO APRESENTADO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA QUE MEREÇA AÇÃO FISCALIZADORA OU APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E/OU IRREGULARIDADE.

7.2 FICAM DESIGNADOS COMO FISCAIS DO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE SERVIDORES: **FABIANE DE SOUZA SANTOS, JOSIANE RODRIGUES DE ANDRADE, DIOGO ROBERTO DE SOUZA DA SILVA, SIRLEI APARECIDA GRANADO, ESTELA APARECIDA PLATH E PAULO QUINTINO DE SOUZA** CONTIDOS NA PORTARIA 338/2025

7.3. A FISCALIZAÇÃO COMPREENDERÁ, TAMBÉM, A VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

7.4. O CREDENCIADO FACILITARÁ AOS ÓRGÃOS COMPETENTES O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS, DE FORMA AMPLA E IRRESTRITA, PRESTANDO TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE AJUSTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO ESTIPULADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 002/2025.

8.2. O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR SERÁ REDUZIDO À METADE, MANTENDO-SE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NO CASO DE CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O [INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.3. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- A) O PRAZO DE VALIDADE;
- B) A DATA DA EMISSÃO;
- C) OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- D) O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- E) O VALOR A PAGAR; E
- F) EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

8.4. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

8.5. A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA ON-LINE AO SICAF OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO REFERIDO SISTEMA, MEDIANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS OU À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO [ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA: A) VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL; B) IDENTIFICAR POSSÍVEL RAZÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO CONTRATADO, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE.

8.8. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, O CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

8.9. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, O CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA AO CONTRATADO A AMPLA DEFESA.

8.10. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO O CONTRATADO NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.11. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

8.12. NO CASO DE ATRASO PELO CONTRATANTE, OS VALORES DEVIDOS AO CREDENCIADO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ENTRE O TERMO FINAL DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ A DATA DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE INCC DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

FORMA DE PAGAMENTO

8.13. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO (S) CONTRATADO (S) OU CHAVE PIX.

8.14. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

8.15. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

8.16. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006](#), NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- E) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- F) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- G) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- H) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

9.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

I) ADVERTÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

II) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

III) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

IV)MULTA:

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

A. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A **EXTINÇÃO** DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

9.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

9.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

9.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;

B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;

E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 15

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

9.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.9. O CREDENCIADOR DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE **15 (QUINZE)** DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21

9.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CREDENCIADOR, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. QUALQUER UMA DAS PARTES PODERÁ DENUNCIAR O PRESENTE CONTRATO, COM COMUNICAÇÃO DO FATO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 DIAS, DEVENDO SER RESPEITADO O ANDAMENTO DE ATIVIDADES QUE NÃO PUDEREM SER INTERROMPIDAS NESTE PRAZO OU QUE POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, QUANDO ENTÃO SERÁ RESPEITADO O PRAZO DE 180 DIAS PARA O ENCERRAMENTO DESTE CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CREDENCIADOR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 16

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 20 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3008



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE **MARILÂNDIA DO SUL** PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21 NA PRESENÇA DE 02 DUAS TESTEMUNHAS E FISCALIS, CONFORME A PORTARIA 338/2025, QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO

MAUÁ DA SERRA, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIADOR

SALES & RADDATZ LTDA
CNPJ:11.726.877/0001-80
JOSÉ VITORINO DE SALES JUNIOR
CPF:021.657.109-01
CREDENCIADO

PAULO QUINTINO DE SOUZA
TESTEMUNHA
CPF:***.***.619-**

DIOGO ROBERTO DE SOUZA DA SILVA
TESTEMUNHA
CPF:***.***.969-**